



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



Parecer Controle Interno nº: 2019\27.02.002

Assunto: Processo Licitatório para Aquisição de materiais de consumo (utensílios de copa, cozinha e equipamentos de trabalho), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre o processo licitatório que trata da aquisição de materiais de consumo (utensílios de copa, cozinha e equipamentos de trabalho), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da modalidade pregão presencial, tipo “menor preço por item”, objetivando a contratação de empresa fornecedora dos produtos, conforme Termo de Referência juntado nos autos do processo administrativo, sendo lastreado o presente processo na lei 8.666\93.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que o parecer tem por finalidade apreciar os termos constados nos autos do processo, assim como o contrato realizado com a empresa vencedora do certame, devendo ser analisados os parâmetros legais e financeiros.

Nesse sentido, frisamos que a cotação de preços e o edital, preenchem os requisitos legais em todos os seus termos.

Além disso, notamos que os autos processuais estão instruídos com parecer prévio do assessor jurídico, assim como deste Controlador Interno, notamos ainda que as publicações foram



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

devidamente publicadas na imprensa oficial do Estado e da União e jornal de grande circulação, todos no dia 08 de fevereiro de 2019, respeitando o princípio da publicidade dos atos licitatórios.

Dessa feita, após compulsar os autos nº 001\2019\SEMEC\PMM, notamos que retirou o edital, somente a empresa ABM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELLI – EPP, CNPJ: 29.906.863\0001-04, mas compareceu ao pregão presencial nº: 001.2019–PMM\SEMEC, as empresas **ABM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELLI – EPP, CNPJ: 29.906.863\0001-04** e **AS RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELLI – EPP, CNPJ: 23.918.761\0001-22**, no entanto, após análise dos documentos de habilitação, constatou-se que a última empresa mencionada foi declarada INABILITADA, em razão de não ter apresentado atestado de capacidade técnica válido, haja vista que o documento ora apresentado na sessão estava assinado pelo presidente da CPL do município de Anajás, o qual, por sua vez, não possui competência para afirmar a capacidade da empresa, sendo-lhe então, requerido pelo pregoeiro a comprovação de entrega dos produtos, através de notas fiscais, o qual, não foi apresentado, sendo portanto, declarada INABILITADA.

Após a decisão do pregoeiro, foi franqueada a palavra aos participantes acerca da possibilidade de interposição de recurso, contudo, não houve manifestação.

Ato contínuo, o pregoeiro que já havia analisado os documentos da empresa ABM COMÉRCIO, declarou-a HABILITADA e VENCEDORA do certame, quando fora realizado a adjudicação, abrindo prazo, dessa forma, para eventual recurso.

Em seguida foi entregue a proposta consolidada, sendo analisada imediatamente, não identificando nenhuma irregularidade insanável, demonstrando, portanto, a lisura do pleito licitatório.

Por fim, observou-se que todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual, além das regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas do exercício 2019, foram respeitadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o processo está em fase final e o mesmo está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura e em seguida ao Pregoeiro responsável para as devidas providências.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 27 de fevereiro de 2019.

LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO